Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Decisão Singular	:	**DSG - G.MJMS - 07499/2011**
PROCESSO TC/MS	:	1345/2009
PROTOCOLO	:	927188
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA E SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/FUNSAU/2009
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 64/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE FRASCOS PARA COLETA DE HEMOCULTURA E IDENTIFICAÇÃO DE MICROBACTÉRIAS COM APARELHO EM COMODATO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 483.996,00

Aprecia-se nestes autos a legalidade, regularidade, legitimidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato nº 002/FUNSAU/2009, que foi celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU e a empresa CQC - Tecnologia em Sistema Diagnóstico Ltda., cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 50 a 60).

Consta nos autos a Decisão Singular de fls. 217 e 218, que julgou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do instrumento de contrato.

Ao analisar os autos, a 6ª Inspetoria de Controle Externo opinou, por meio da Análise Conclusiva de fls. 292 a 294, pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo do contrato e da execução contratual (2ª FASE).

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, através do Parecer de fls. 296 e 297, pronunciou-se pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos legais, **DECIDO,** com fulcro no artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo do contrato nº 002/FUNSAU/2009 e dos atos praticados no decorrer da execução deste instrumento contratual.

Ao Cartório para as providências Regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 04 de outubro de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

pri